



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08925/11

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01681/2.011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **José Henrique de Araújo**
- 1.2. CARGO: **Agente Telecomunicação Policial, matrícula 91.050-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17.07.08**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **13.01.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Tereza Reges Farias	74 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08925/11

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Tereza Reges Farias**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 23 de agosto de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE